



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 17 de abril de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A administração municipal, conforme plano de governo aprovado pela população, objetiva implementar, paralelamente às demais políticas públicas, ações relacionadas ao desenvolvimento integral do jovem, como sujeito de direitos, visando à sua valorização e promoção e à sua participação e integração na sociedade.

Por isso, pretende-se instituir o Programa “Juventude em Movimento”, de caráter continuado e permanente, com os seguintes objetivos:

- fornecer condições para a participação de adolescentes e jovens em torneios, festivais, eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, cursos e oficinas de formação;

- propiciar a participação de adolescentes e jovens em intercâmbios com outros Centros da Juventude, promovendo a integração dos adolescentes e jovens, a sua organização e mobilização e a formação de lideranças juvenis;

- organizar eventos culturais, esportivos e de formação, conferências, seminários, fóruns e demais eventos, incentivando a participação dos adolescentes e jovens, numa dinâmica que harmonize liberdade e respeito.

Considerando que a implementação do Programa incluirá a efetivação, com recursos próprios do Município ou mediante parceria com os beneficiários ou terceiros, de diversas ações e projetos relacionados aos objetivos antes expostos, entendemos necessária a prévia autorização desse Legislativo para a sua realização.

Diante do exposto, portanto, e pelo fato de a execução do Programa em questão atender as condições estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que **“institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Juventude em Movimento”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Juventude para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta em questão.

Respeitosamente



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Juventude em Movimento”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Juventude em Movimento”.

Art. 2º – Fica instituído o Programa “Juventude em Movimento”, de caráter continuado e permanente, com os seguintes objetivos:

I – fornecer condições para a participação de adolescentes e jovens em torneios, festivais, eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, cursos e oficinas de formação;

II – propiciar a participação de adolescentes e jovens em intercâmbios com outros Centros da Juventude, promovendo a integração dos adolescentes e jovens, a sua organização e mobilização e a formação de lideranças juvenis;

III – organizar eventos culturais e esportivos, conferências, seminários, fóruns e demais eventos de formação, incentivando a participação de adolescentes e jovens, numa dinâmica que harmonize liberdade e respeito.

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa de que trata esta Lei, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários ou terceiros, as seguintes ações e projetos:

I – o custeio de despesas com o transporte e alimentação para participação de adolescentes e jovens em intercâmbios com outros Centros da Juventude;

II – o custeio de taxas de inscrição para participação de adolescentes e jovens em torneios, festivais e demais eventos recreativos, esportivos, culturais e de formação;

III – o fornecimento de premiações em eventos esportivos, culturais, recreativos e literários organizados pela Secretaria da Juventude;

IV – o fornecimento de material de apoio para conferências, fóruns, seminários e eventos congêneres;

V – a contratação e o custeio de profissionais especializados para ministrar palestras sobre políticas públicas relacionadas à juventude, visando à formação de uma consciência pública da juventude;

VI – a contratação e o custeio de serviços musicais para animação de eventos culturais, esportivos e recreativos e de formação profissional para os adolescentes e jovens;

VII – o custeio de despesas com transporte e alimentação para passeios culturais, recreativos e de lazer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

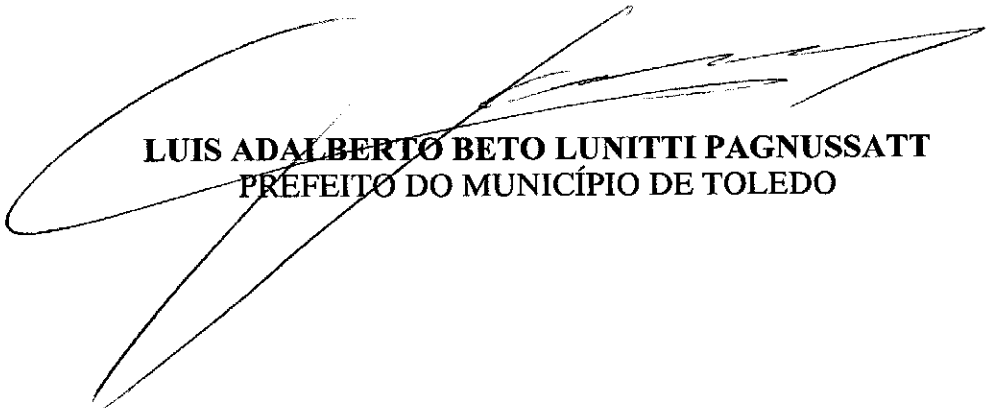
Estado do Paraná

Art. 4º – O Programa “Juventude em Movimento” será operacionalizado pela Secretaria da Juventude, cabendo ao seu titular estabelecer as demais diretrizes e normas específicas necessárias à sua execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Juventude.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 17 de abril de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MEMORANDO 056/2014- SMJ

DATA:	09/04/2014
DE:	Paulo Fábio Leonardi - Secretário da Juventude do Município de Toledo
PARA:	Afonso Simch – Analista em Administração e Planejamento
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE EM MOVIMENTO

Considerando o desenvolvimento da Política de Juventude no município de Toledo, de forma transversal e intersetorial com as demais políticas públicas, alinhada ao Estatuto da Juventude que em seus princípios reconhece o jovem como sujeitos de direitos universais, geracionais e singulares, aponta para o desenvolvimento integral do jovem, para a valorização e promoção da participação social e política de forma direta e por meio de suas representações.

Considerando que os agentes públicos envolvidos no desenvolvimento de Políticas Públicas de Juventude devem seguir as normativas do Estatuto da Juventude. Faz-se necessário para uma melhor prestação de serviços públicos a juventude, a instituição do Programa Juventude em Movimento.

Diante do acima exposto vimos encaminhar uma minuta de Lei do Programa Juventude em Movimento (anexo), para vossa análise e encaminhamento.

Sem mais, colocamo-nos á disposição e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FÁBIO LEONARDI
Secretário da Juventude
Município de Toledo/Pr
Portaria Nº 388 de 28/08/2013